

reestrutura
administração judicial e gerenciamento de crise



Administrador Judicial : João Glicério de Oliveira Filho

Processo Nº: 8103580-57.2021.8.05.0001

Recuperanda: Fundação Visconde de Cairu

Sumário

1.0 Considerações Iniciais.....	
2.0 Andamento do Processo.....	
3.0 Análise Financeira	
3.1 DRE Consolidado.....	
3.2 Balanço Patrimonial / Balancete.....	
4.0 Níveis de Emprego.....	
5.0 Encerramento.....	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DE SALVADOR – BAHIA.

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRF, principalmente no que diz respeito ao inciso II, alínea c, em que estabelece que é preciso “apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor”, o senhor João Glicério de Oliveira Filho, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da Fundação Visconde de Cairu, sob n. 8103580-57.2021.8.05.0001, vem, por meio do presente, apresentar seu Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda.

As informações aqui prestadas baseiam-se, sobretudo, em documentos contábeis, gerenciais e financeiros fornecidos pela Recuperanda, análise do processo de recuperação, objeções, impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos e, ainda, nos elementos técnicos apresentados pela devedora. A Recuperanda forneceu dados de fechamentos contábeis até 31/03/2022, os quais serão apresentados ao longo do presente relatório em forma de índices e análises, entretanto os mesmos não foram submetidas à revisão de auditoria independente.

1.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento da lei nº 11.101/2005, art. 22, II, em que se estabelece a necessidade de apresentação de relatórios mensais da Recuperanda ao Juízo, este Administrador Judicial apresenta o seu RMA com data

base de 31/03/2023, realizando análise comparativa com períodos anteriores, assim como o andamento do processo de Recuperação Judicial da Fundação Visconde de Cairu, sob número 8103580-57.2021.8.05.0001

O trabalho como AJ visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes efetuadas pela Recuperanda, através de procedimentos analíticos e diálogo com a administração dessas empresas e informações cedidas pelas mesmas.

Dessa forma, o objetivo deste relatório é informar Vossa Excelência sobre a situação financeira atual da Recuperanda, o andamento do processo de Recuperação Judicial através das atualizações necessárias, assim como informações relevantes para suportar o processo em andamento.

O AJ destaca que as informações constantes neste Relatório foram fornecidas pela Recuperanda até o dia 31 de março de 2023.

2.0 ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que a finalidade deste relatório é realizar considerações referentes a questões contábeis e financeiras da Recuperanda, e que no curso deste processo judicial apresentaram-se diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, cabe a este Administrador Judicial apresentar um breve resumo sobre o andamento do processo até 30/09/2022, a fim de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo aqui analisado, conforme se segue.

Em 17/09/2021, a Fundação Visconde de Cairu requereu através de **ID 139575452**, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial no valor de R\$ 350.535.239,90

Em sequência, em **ID 149262571**, A Fundação Visconde de Cairu junta aos autos guia e comprovante de pagamento do DAJE correspondente a primeira parcela das custas judiciais.

No **ID 150711746**, há decisão do MM Juízo, nomeando o Dr. João Glicério de Oliveira Filho como Perito Judicial, determinando, no ensejo, a elaboração do laudo de constatação prévia da Fundação Visconde de Cairu.

Considerando que a finalidade deste relatório é realizar considerações referentes a questões contábeis e financeiras da Recuperanda, e que no curso deste processo judicial apresentaram-se diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, cabe a este Administrador Judicial apresentar um breve resumo sobre o andamento do processo até 30/09/2022, a fim de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo aqui analisado, conforme se segue.

Em 17/09/2021, a Fundação Visconde de Cairu requereu através de **ID 139575452**, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial no valor de R\$ 350.535.239,90.

Em sequência, em **ID 149262571**, A Fundação Visconde de Cairu junta aos autos guia e comprovante de pagamento do DAJE correspondente a primeira parcela das custas judiciais.

No **ID 150711746**, há decisão do MM Juízo, nomeando o Dr. João Glicério de Oliveira Filho como Perito Judicial, determinando, no ensejo, a elaboração do laudo de constatação prévia da Fundação Visconde de Cairu.

Nesse sentido, em 17/11/2021, através de **ID 158403316**, o Dr. João Glicério de Oliveira Filho aceitou a nomeação como Perito Judicial e assumiu o compromisso de elaborar o laudo de constatação prévia da Fundação Visconde de Cairu, o qual foi juntado aos autos em 22/11/2021 (ID`s 159810718 e 159810717), constando informações sobre a atividade econômica da Recuperanda, conjuntura setorial, análise financeira, e, ainda, a insuficiência documental exigida nos artigos 48 e 51, Lei 11.101/2005, não atendendo na época aos requisitos documentais exigidos pela lei.

Na sequência, por meio de **ID 164803541**, a Fundação Visconde de Cairu juntou aos autos do processo a documentação faltante apontada no laudo de constatação prévia do Perito Judicial, a qual foi devidamente analisada através de **ID 166829204** em 14/12/2021.

Em seguida, mediante o **ID 167202326**, o MM Juízo deferiu o processamento da Recuperação Judicial da empresa autora, nomeou o Dr. João Glicério de Oliveira Filho como Administrador Judicial para fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos contra a devedora pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e, ainda, determinou a apresentação do plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias, onforme artigo 53 da Lei 11.101/2005, sob pena de convalidação da Recuperação Judicial em Falência. Por conseguinte, conforme **ID 177580451**, o Dr. João Glicério de Oliveira Filho assumiu o compromisso para fielmente servir como Administrador Judicial na ação de Recuperação Judicial da Fundação Visconde de Cairu.

Na sequência, em resposta aos diversos pedidos de habilitações de créditos ocorridos no processo, o MM Juízo, através de **ID 179456267**, determinou a intimação dos subscritores dos pedidos de habilitações de créditos supracitados, tornando-os sem efeito, para que os mesmos fossem encaminhados diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do previsto na Lei 11.101/2005.

ID`s 182216437, 182216438, 182216454, da Recuperanda, constando a comprovação de pagamento dos DAJEs referente ao parcelamento das custas processuais previamente deferido pelo Magistrado.

No **ID 85101919** foi acostado, em 09/03/2022, requerimento do Administrador Judicial ao Ilustríssimo Juízo, requisitando a notificação da Recuperanda para que fosse apresentado os endereços de todos os credores, a fim de possibilitar o envio dos AR`s.

Em seguida, através de **ID 186033432**, o MM Juízo intimou a Recuperanda para que no prazo de 5 (cinco) dias fosse cumprida a diligência apresentada pelo Administrador Judicial, a qual foi parcialmente atendida pela Fundação Visconde de Cairu, por meio de **ID 186235894**, restando, ainda, 88 credores trabalhistas sem

o devido endereço de correspondência, conforme ressalvado pelo Administrador Judicial em manifestação de 23/03/2022 (**ID 188605434**), que apontou, inclusive, a existência de credores sem o respectivo endereço.

Em **ID 188605419**, houve petição do Administrador Judicial, em cumprimento a intimação do MM Juízo, **ID 187459909**, se manifestando acerca do pedido de desbloqueio de R\$ 249.998,69 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos) depositados judicialmente pelo Juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca, opinando o AJ pela intimação da Recuperanda, para que apresentasse nos autos a destinação que pretendia dar aos recursos depositados, com a documentação pertinente, o que foi devidamente apresentada pela Recuperanda através de **ID 188612160**, justificando que o valor seria destinado ao pagamento das contas de luz, água e folha de pagamento dos professores.

No **ID 191880332**, houve o deferimento do pedido de expedição de alvará, pelo MM Juízo, para levantamento do valor de R\$ 249.998,69 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), a ser destinado ao pagamento das despesas mencionadas em **ID 188612160**, tendo sido liberado em 20/04/2022 (**ID 193776563**).

ID's 193132642 e 193132643, da Recuperanda, apresentando intempestivamente o Plano de Recuperação Judicial.

No **ID 196113972**, de 02/05/2022, do MM Juízo, afastando-se do processo por motivo de foro íntimo e determinando a remessa ao seu substituto legal, movimento acompanhado pelos serventuários do cartório.

No **ID 201365859**, de 24/05/2022, do Excelentíssimo Juiz, reiterando a determinação para que todas as habilitações fossem apresentadas em autos apartados, concedendo prazo de 10 dias para manifestação da Recuperanda acerca do assunto, e, ainda, determinando ao Administrador Judicial a apresentação de relatório circunstanciado no prazo de 20 dias.

Em sequência, houve despacho do MM Juízo da 1ª Vara Empresarial de Salvador, designando o dia 13/06/2022 para realização de “audiência” com a Recuperanda, seus advogados e o AJ, a fim de regularizar processamento da Recuperação Judicial em trâmite, sob pena de convalidação em falência.

No **ID 208464553**, de 10/06/2022, do Administrador Judicial, contendo Relatório Circunstanciado em cumprimento ao **ID 201365859**.

No **ID 208565962**, de 21/06/2022, da Recuperanda, informando os motivos acerca dos atrasos na entrega dos documentos solicitados pelo AJ, assim como para a confecção do Plano de Recuperação Judicial.

No **ID 210868312**, de 30/06/2022, do MM Juízo, intimando a recuperanda para esclarecer qual o prazo razoável necessitaria para apresentação da documentação indicada pelo Administrador Judicial, assim como para apresentação do PRJ.

Em 19/07/2022, através de **ID 215533547**, juntou-se aos autos Edital referente ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme art. 52, §1º da Lei 11.101/2005.

ID 216084959, comunicação sobre Edital referente ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, conforme art. 53, parágrafo único, Lei 11.101/2005.

ID 216084959, comunicação sobre Edital referente ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, conforme art. 53, parágrafo único, Lei 11.101/2005.

ID 224010316, do MM Juízo, determinando a oitiva do Administrador Judicial, em 10 dias, acerca de todas as pendências dos autos, a qual foi devidamente cumprida através de ID 236852420.

Em 30/08/2022, através de **ID 229092838**, manifestação do Administrador Judicial sobre o pedido de prorrogação do Stay Period.

ID 232814787, de 09/09/2022, do Administrador Judicial, apresentando o RMA de 06/2022.

ID 235017107, de 15/09/2022, contendo petição do Administrador Judicial requerendo a dilação do prazo em 60 dias para apresentação do 2º Edital, face ausência de informações da Recuperanda.

Em 22/09/2022, no **ID nº 237992084**, o Ministério Público se manifestou de maneira favorável ao pedido de prorrogação do Stay Period feito pela recuperanda.

Em 23/11/2022, no **ID nº 300822376**, o Administrador Judicial juntou aos autos o relatório da fase administrativa, em atendimento ao art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

Através do **ID nº 336087350**, o AJ juntou o 2º relatório mensal das atividades da Recuperanda, segundo Art. 22, II, c da Lei 11.101/05.

Em 29/03/2023, sob o **ID nº 378132638**, a Recuperanda rogou a liberação do montante de R\$ 172.006,30, com o objetivo de realizar, principalmente, o pagamento de contas de água e luz.

3.0 ANÁLISE FINANCEIRA

De acordo com os números contábeis referentes aos Balanços Patrimoniais, Balancetes e Demonstrativos de Resultado do Exercício, apresentamos as considerações a seguir.

Com relação ao Demonstração do Resultado de Exercício, observa-se que apesar do faturamento bruto ter se mantido estável nos anos de 2020 e 2021, nota-se uma redução de 18% no ano de 2022, valor equivalente a R\$ 2.1 milhões, conforme poderá ser observado no infográfico apresentado. Já com relação ao primeiro trimestre de 2023, constata-se um faturamento de R\$ 3.2 milhões, que se projetado proporcionalmente ao longo dos próximos três semestres, pode-se alcançar uma faturamento bruto de R\$ 13 milhões.

Entretanto, deve-se considerar que os números financeiros não são lineares ao longo do período, principalmente em se tratando do setor de educação, quando se há maior concentração de receita no início de cada semestre letivo. Portanto, apenas com o decorrer do tempo será possível mensurar os números com mais exatidão.

Com relação as deduções da Receita Bruta, subconta que concentra os percentuais de descontos e campanhas referentes as mensalidades, nota-se que nos anos de 2021 e 2021 os descontos concedidos eram em torno de 50% e 53%, respectivamente. Já no ano de 2022, estes descontos foram majorados para 60%, fator que influencia diretamente o resultado financeiro da Recuperanda. Com relação ao primeiro trimestre de 2023, verifica-se que os descontos concedidos retornaram ao patamar de 50%.

Há de salientar que, conforme informações já prestadas, as deduções realizadas até então se referem a uma política que visa combater a concorrência atual do segmento educacional através dos descontos concebidos nas mensalidades.

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/03/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
RECEITA BRUTA	11.306	11.980	9.853	3.295
Graduação	9.922	10.889	9.500	3.123
Pós Graduação	203	0	77	11
EAD	1.108	1.091	276	161
Outras Receitas	73	0	0	0
DEDUÇÕES	6.017	5.895	5.941	1.618

Ponto que merece destaque se refere ao número de alunos no decorrer dos anos. De acordo com o infográfico abaixo, o ano de 2022 se manteve estável em relação ao ano anterior. Contudo, analisando o primeiro trimestre de 2023, percebe-se uma majoração no número de alunos na ordem de 18%, movimento influenciado pelos cursos presenciais, com aumento de 9%, e, principalmente, pelo crescimento no número de alunos dos cursos de EAD, cujo crescimento foi de 101%.

Há de se destacar, ainda, que apesar do crescimento de receita nos cursos de EAD, a concentração de receitas ainda permanece nos cursos presenciais e equivalem a 95% de todo o faturamento da Fundação Visconde de Cairu.

Modalidades de Ensino	2019	2020	2021	12.2022	01.2023	02.2023	03.2023
Graduação	1.589	1.330	1.210	1.202	1.128	1.310	1.310
Pós Graduação	306	274	213	68	228	23	23
EAD	16	16	37	193	103	388	388
Total de Alunos	1.911	1.620	1.460	1.463	1.459	1.721	1.721

Ainda sobre a Demonstração de Resultado do Exercício, ressaltamos os elevados números da subconta “Custo dos Serviços Prestado (CSP)” do ano de 2022, valor que supera a Receita Operacional Líquida em 35%. Lembramos que nos RMA na anteriores já havíamos destacado essa subconta, demonstrando uma necessidade de redução do CSP ou majoração da Receita Operacional Líquida, a fim de evitar os prejuízos apresentados.

Por fim, pelos números apresentados, nota-se que Fundação Visconde de Cairu continua apresentando prejuízos ao longo dos períodos, muito influenciados pelos descontos concedidos e pelos altos Custos dos Serviços Prestados.

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/03/2023
RECEITA OPER. LÍQUIDA	5.289	6.085	3.912	1.677
(-) Custos Serv. Prestados (CSP)	4.674	5.421	5.263	917
LUCRO BRUTO	615	664	-1.351	760
(-) Desp. Administrativas / Gerais	6.269	7.566	5.793	2.050
(+/-) Out.Rec./Desp Op..	0	0	259	98
REC. FINANCEIRA / OUTRAS REC.	28	22	45	26
Outras Receitas	28	22	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	-5.626	-6.880	-6.840	-1.166
(+/-) Out.R./D fi Op..	14	66	97	17
DÉFICIT OU SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	-5.612	-6.814	-6.743	-1.149

Acerca dos números de Balanço/Balancete, nota-se que no primeiro trimestre de 2023 houve uma majoração na subconta “Créditos/Clientes”, a qual representa as mensalidades a receber dos alunos matriculados, estando atualmente na ordem de R\$ 21.204 mil. Entretanto, trata-se de subconta que merece acompanhamento ao longo do exercício, já que por se tratar de serviço a ser prestado ao longo do ano, estas mensalidades podem ou não se manterem no decorrer de 2023.

Há de se considerar, também, o lançamento negativo de R\$ 11.277 mil na subconta “Outros Créditos”, e que representam, em sua maioria, previsão de devedores duvidosos, número que contrapõe a subconta “Créditos/Clientes”, reduzindo-a a mais da metade do número acima informado (R\$ 21.204 mil), conforme pode ser observado no infográfico abaixo.

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/03/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
ATIVO CIRCULANTE	11.152	12.667	9.914	10.299
Disponibilidades	399	341	293	329
Créditos / Clientes	10.712	12.284	9.578	21.204
Estoques	41	41	41	41
Despesas antecipadas	0	1	2	2
Outros créditos	0	0	0	-11.277

Em relação ao ativo não circulante, novamente não houve movimentações relevantes em relação aos últimos números, destacando-se, apenas, a presença de imobilizado (imóveis) no valor de R\$ 2.303 mil em 12/2022 e R\$ 2.183 mil, ambos em valores contábeis, já considerando a depreciação acumulada.

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/03/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.112	4.701	4.243	4.123
Outros Créditos	942	1.024	1.029	1.029
Contencioso Judicial	858	858	858	858
Imobilizado - Aquisição	3.260	2.767	2.303	2.183
Intangível	52	52	53	53
ATIVO TOTAL	16.264	17.368	14.157	14.422

Com relação ao passivo circulante, mais uma vez ressaltamos as elevadas obrigações da Recuperanda, o qual representando 14 vezes o valor do seu ativo circulante, demonstrando o atual cenário de ausência de liquidez para cumprimento de suas obrigações no curto prazo.

Destaca-se, mais uma vez, que a concentração do passivo está associada as subcontas referentes as obrigações trabalhistas (salários; encargos; provisões) e fiscais, representando cerca de 95% do total das suas obrigações, impactando diretamente o Patrimônio Líquido negativo de R\$ 137 milhões, conforme pode ser notado no infográfico a seguir.

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/03/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
PASSIVO CIRCULANTE	133.471	138.708	144.325	145.573
Obrigações Trabalhistas	74.226	76.259	79.643	84.480
Fornecedores	138	598	920	1.507
Contas a Pagar	137	361	506	4.519
Empréstimos e Financiamentos	235	198	219	173
Obrigações Fiscais	46.015	46.336	46.477	46.634
Provisões	9.343	10.091	12.128	7.665
Outros Passivos	3.377	4.865	4.432	595
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.113	6.113	6.113	6.113
Provisões (Contencioso. Trabalhista)	6.113	6.113	6.113	6.113
PATR. LÍQUIDO	-123.320	-127.453	-136.281	-137.161
Cap. Social	-112.015	-112.016	-112.528	-112.513
Prejuízos acumulados	-11.305	-15.437	-23.753	-24.648
PASSIVO TOTAL	16.264	17.368	14.157	14.525

Com relação ao Fluxo de Caixa, novamente destacamos que o mesmo não foi enviado pela Recuperanda.

3.1 DRE CONSOLIDADO 2020/2021/2022/03.2023

DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/03/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
RECEITA BRUTA	11.306	11.980	9.853	3.295
Graduação	9.922	10.889	9.500	3.123
Pós Graduação	203	0	77	11
EAD	1.108	1.091	276	161
Outras Receitas	73	0	0	0
DEDUÇÕES	6.017	5.895	5.941	1.618
RECEITA OPER. LÍQUIDA	5.289	6.085	3.912	1.677
(-) Custos Serv. Prestados (CSP)	4.674	5.421	5.263	917
LUCRO BRUTO	615	664	-1.351	760
(-) Desp. Administrativas / Gerais	6.269	7.566	5.793	2.050
(+/-) Out.Rec./Desp Op..	0	0	259	98
REC. FINANCEIRA / OUTRAS REC.	28	22	45	26
Outras Receitas	28	22	0	0
RESULTADO OPERACIONAL	-5.626	-6.880	-6.840	-1.166
(+/-) Out.R./D ã Op..	14	66	97	17
DÉFICIT OU SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO	-5.612	-6.814	-6.743	-1.149

3.2 BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/03/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
ATIVO CIRCULANTE	11.152	12.667	9.914	10.299
Disponibilidades	399	341	293	329
Créditos / Clientes	10.712	12.284	9.578	21.204
Estoques	41	41	41	41
Despesas antecipadas	0	1	2	2
Outros créditos	0	0	0	-11.277
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.112	4.701	4.243	4.123
Outros Créditos	942	1.024	1.029	1.029
Contencioso Judicial	858	858	858	858
Imobilizado - Aquisição	3.260	2.767	2.303	2.183
Intangível	52	52	53	53
ATIVO TOTAL	16.264	17.368	14.157	14.422

BALANÇO PATRIMONIAL / BALANCETE	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022	31/03/2023
	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL	R\$ MIL
PASSIVO CIRCULANTE	133.471	138.708	144.325	145.573
Obrigações Trabalhistas	74.226	76.259	79.643	84.480
Fornecedores	138	598	920	1.507
Contas a Pagar	137	361	506	4.519
Empréstimos e Financiamentos	235	198	219	173
Obrigações Fiscais	46.015	46.336	46.477	46.634
Provisões	9.343	10.091	12.128	7.665
Outros Passivos	3.377	4.865	4.432	595
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	6.113	6.113	6.113	6.113
Provisões (Contencioso, Trabalhista)	6.113	6.113	6.113	6.113
PATR. LÍQUIDO	-123.320	-127.453	-136.281	-137.161
Cap. Social	-112.015	-112.016	-112.528	-112.513
Prejuízos acumulados	-11.305	-15.437	-23.753	-24.648
PASSIVO TOTAL	16.264	17.368	14.157	14.525

4.0 NÍVEIS DE EMPREGO

Considerando-se que o principal motivo da Recuperação Judicial é a superação da crise e, por consequência, a preservação da atividade econômica, mantendo os postos de trabalho e pagamento aos credores, promovendo a função social da empresa e o estímulo da sua atividade, apresentamos abaixo um quadro resumo das movimentações da Recuperanda no ano de 2022. Salientamos que os números apresentados têm como base as Guias de Recolhimento de FGTS, INSS e E-Social do período, documentos oficiais de declarações de movimentações de funcionários nas empresas, além de relatórios das Recuperandas.

Nesse sentido, apesar de não termos apresentado os números no RMA anterior em virtude da ausência de informações enviadas pela Recuperanda, fato que foi devidamente solucionado, pode-se notar um comportamento estável em relação ao número de funcionários, apresentando até 12/2022 151 colaboradores.



Já em relação a Folha de Pagamento, em que pese o mês de janeiro ter apresentado desembolso de R\$ 402 mil, nota-se que, em média, a Recuperanda possui um gasto de R\$ 370 mil de salários e contribuições, já considerando valores de 13º pagos no mês de 12/2022. Há de salientar que não foi apresentado o valor pago em folha do mês de 10/2023, números que serão apresentados no próximo relatório.

Com relação ao FGTS e INSS, novamente ressaltamos que segundo a Recuperanda, a Fundação não tem efetuado os recolhimentos mensais de FGTS e INSS, exceto aqueles que se referem aos recolhimentos indenizatórios, motivo pelo qual as rubricas supracitadas apresentam valores diminutos em relação a pagamento de salários e contribuições.

Dados da Folha	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22
Nº Colaboradores	154	158	151	149	152	151
FGTS	R\$ 1.323,95	R\$ 126,59	R\$ 113,69	R\$ 3.149,16	R\$ 4.715,86	R\$ 8.473,00
INSS	R\$ -					
Pgtº. da Folha	R\$ 402.327,63	R\$ 346.033,40	R\$ 362.780,09	R\$ 340.325,08	R\$ 357.079,56	R\$ 353.908,79

Dados da Folha	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22
Nº Colaboradores	149	151	151	151	147	147
FGTS	R\$ 2.358,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.017,83	R\$ 26.333,07	R\$ 40.058,41
INSS	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 110.734	R\$ 110.823,99	R\$ 210.774,48
Pgtº. da Folha	R\$ 348.124,51	R\$ 344.117,54	R\$ -	R\$ 310.890,12	R\$ 310.570,23	R\$ 593.858,50

5.0 ENCERRAMENTO

Desde a assinatura do termo de compromisso pelo Administrador Judicial, até a data da elaboração deste relatório, tivemos reuniões com a Recuperanda e seus advogados, presenciais e por ligações, bem como solicitamos dados e informações, principalmente de natureza financeira e contábil.

Ressaltamos que além dos procedimentos executados, temos nos mantidos diligentes ao processo, a fim de atender prontamente a Recuperanda e todos os envolvidos, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial. Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao inteiro dispor do Juízo e de todas as partes envolvidas para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

reestrutura
administração judicial e gerenciamento de crise

